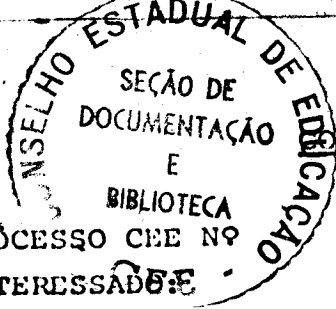
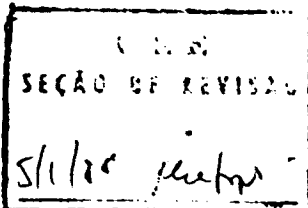




D.O.E. de 05/JAN 1988: 09

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO



PRÓCESSO CEE Nº
INTERESSADO E

584/76

Colégio "Fernão Dias Pais"/Osasco

ASSUNTO:

Correção de Defasagem no 2º semestre de 1987

RELATOR NA CENE:

Anselmo Antunes

RELATOR NO PLENÁRIO:

João Gualberto de Carvalho Meneses

INDICAÇÃO CEE/CENE Nº

191/87 Conselho Pleno - Aprov. em 22/12/87

CURSO

Administração, Secretariado,

Magistério

1. RELATÓRIO:

Cuidam os presentes autos de pedido de correção de defasagem para o 2º semestre de 1987.

2. APRECIÇÃO:

Apresentou a documentação exigida? (Del. CEE 20/87)	Não (Comunicado)
Valor autorizado para o 2º semestre/86.	Cz\$ 1.970,00
Valor autorizado para o 1º semestre/87.	Cz\$ 4.870,00
Valor praticado no 1º semestre/87	Cz\$ 4.870,00
Percentual de aumento praticado	147%
Percentual de diferença entre o aplicado e o autorizado.	- 0 -
Valor da mensalidade do 1º semestre de 1987, para base de cálculo do 2º semestre/87	Cz\$ 811,67
Defasagem pedida no 2º semestre/87.	40%
Percentual de incidência das despesas com pessoal na folha de pagamento	Dados não coincidem
Faz jus à correção de defasagem?	Não
Percentual para equilíbrio receita-despesa.	27%

3. CONCLUSÃO: À vista do exposto, considerando a documentação ⁱⁿcompleta, opino pelo indeferimento do pedido de correção de defasagem para o 2º semestre/87, podendo a requerente cobrar, no período supra, os seguintes preços máximos:

JULHO/AGOSTO.	Cz\$ 1.136,34
SETEMBRO	Cz\$ 1.215,89
OUTUBRO	Cz\$ 1.301,01
NOVEMBRO.	Cz\$ 1.329,09
DEZEMBRO.	Cz\$ 1.559,15

Quanto aos valores cobrados a maior, os mesmos deverão ser devolvidos ao corpo discente ou compensados, na forma estabelecida pela legislação vigente. (Deliberação CEE nº 17/87, para o 1º semestre e Deliberação CEE nº 20/87, para o 2º semestre).

CEE/CENE Em 21/12/87

a) Anselmo Antunes - Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Encargos Educacionais, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Luiz Antonio de Souza Amaral apresentou Declaração de Voto, subscrita pelos Conselheiros Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.

Sala "Carlos Pasquale", em 22 de dezembro de 1987

a) Consº JORGE NAGLE
Presidente

DECLARAÇÃO DE VOTO

Votamos favoravelmente às Indicações da CEnE porque a urgência não nos deixou outra alternativa.

Entretanto, todos os processos merecem análise, devendo portanto os estabelecimentos que se sentirem prejudicados entrar com pedido de reconsideração nos termos regimentais e ou recurso conforme prevê a legislação vigente.

Em 22 de dezembro de 1987

a) Consº Luiz Antonio de Souza Amaral

Subscrita pelos Conselheiros: Arthur Fonseca Filho, Cecília Vasconcellos Lacerda Guaranã, Luiz Eduardo Cerqueira Magalhães e Yugo Okida.